



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

*Lei nº 717/2021*

*Em, 06 de Setembro de 2021.*

**Autoriza a abertura de Créditos Especiais ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal** de **Riacho dos Cavalos**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Art. 49, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ **74.860,00** (setenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, respectivamente denominada *Lei Aldir Blanc*, criada com o intuito de promover ações para garantir renda emergencial para trabalhadores da cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do Covid-19. De acordo com Lei 14.150/2021 e observando o novo Decreto 10.751/2021.

**Parágrafo Único.** A discriminação do crédito especial no *caput* deste artigo será assim distribuída:

**21.300 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

**Rubrica:** 13 392 1007 2062 AÇÕES EMERGENCIAIS DA CULTURA – LEI ALDIR BLANC

**Elemento de Despesa**

3390.31.99 – Premiações Culturais, artísticas, científicas.....R\$.....	24.300,00
3390.36.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$.....	50.000,00
3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..R\$.....	200,00
3390.93.99 – Indenizações e Restituições -.....R\$.....	260,00

**Fonte:** 1993 Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc

**Finalidade:** Liquidação das despesas com ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais durante o período de pandemia do Covid-19.

**Art. 2º.** Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único.** Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/1964 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2021.

**Art. 3º.** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**Art. 4º.** Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos-PB, 06 de setembro de 2021.

**FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ **74.860,00** (setenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, respectivamente denominada Lei Aldir Blanc, criada com o intuito de promover ações para garantir renda emergencial para trabalhadores da cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do Covid-19. De acordo com Lei 14.150/2021 e observando o novo Decreto 10.751/2021.

A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

**21.300 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**  
**Rubrica: 13 392 1007 2062 AÇÕES EMERGENCIAIS DA CULTURA – LEI ALDIR BLANC**

**Elemento de Despesa**

3390.31.99 – Premiações Culturais, artísticas, científicas.....R\$.....	24.300,00
3390.36.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$.....	50.000,00
3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$.....	200,00
3390.93.99 – Indenizações e Restituições -.....R\$.....	260,00

**Fonte:** 1993 Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do excesso de arrecadação apurado para o corrente exercício.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Riacho dos Cavalos-PB, 06 de setembro de 2021.

**FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**  
**(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ **74.860,00** (setenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, respectivamente denominada Lei Aldir Blanc, criada com o intuito de promover ações para garantir renda emergencial para trabalhadores da cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do Covid-19. De acordo com Lei 14.150/2021 e observando o novo Decreto 10.751/2021.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2021 tendo como Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Riacho dos Cavalos, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Riacho dos Cavalos-PB, 06 de setembro de 2021.

**FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito